

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 351, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Tocantins.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, de 14 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e a

DECISÃO do Plenário na 2ª reunião, realizada no dia 24 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TOCANTINS.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Adm. Roberto Carvalho Cardoso
Presidente
CRA/SP n.º 097

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TOCANTINS

SUMÁRIO

Capítulo I	- Das Disposições Preliminares2
Capítulo II	- Da Caracterização, Finalidade e Competência2
Capítulo III	- Da Organização3
Capítulo IV	- Da Composição4
Seção I	- Do Plenário4
Seção II	- Da Diretoria Executiva4
Seção III	- Das Comissões e Grupos de Trabalho5
Capítulo V	- Das Eleições5
Capítulo VI	- Das Competências e Atribuições6
Seção I	- Do Plenário6
Seção II	- Da Diretoria Executiva7
Seção III	- Dos Conselheiros Regionais8
Seção IV	- Da Ordem dos Trabalhos do Plenário	10
Seção V	- Do Presidente	12
Seção VI	- Do Vice-Presidente	13
Seção VII	- Do Diretor Administrativo e Financeiro	14
Seção VIII	- Do Diretor de Fiscalização	16
Seção IX	- Do Diretor de Registro	16
Seção X	- Do Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional	17
Seção XI	- Da Comissão Permanente de Tomada de Contas	18
Capítulo VII	- Das Disposições Gerais	18

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Regional de Administração de Tocantins - CRA/TO, em cumprimento ao estatuído na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, alterada pelas Leis nºs. 7.321, de 13 de junho de 1985, e 8.873 de 26 de abril de 1994, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Art. 2º O Conselho Regional de Administração de Tocantins - CRA/TO, constitui, em conjunto com o Conselho Federal de Administração e os demais Conselhos Regionais de Administração, uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

Parágrafo único. A expressão Conselho Regional de Administração de Tocantins e a sigla CRA/TO se equivalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

CAPÍTULO II Da Caracterização, Finalidade e Competência

Art. 3º O CRA/TO, com sede e foro na cidade de Palmas e jurisdição em todo o território do Estado do Tocantins, é o órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de Administrador e desempenha, ainda, as competências que lhe são reservadas e cominadas pela legislação específica, pelas Resoluções Normativas aprovadas pelo seu Plenário e pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 4º Além das finalidades previstas no art. 8º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no art. 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, compete ao CRA/TO, especificamente:

I - baixar atos julgados necessários à fiel observância e execução da legislação referente à profissão do Administrador;

II - propor ao Conselho Federal de Administração o aperfeiçoamento de atos e normas que são indispensáveis ao cumprimento de suas competências ou ao aprimoramento do exercício profissional;

III - colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos e outras entidades de classe, no estudo de problemas do exercício profissional e do ensino da Administração, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução e aprimoramento;

IV - celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, científica, financeira e outros de seu interesse;

V - dirimir dúvidas ou omissões sobre a aplicação da legislação reguladora do exercício profissional do Administrador;

VI - indicar, por decisão do seu Plenário, representantes, registrados e em dia com o CRA/TO, para participar de órgão consultivo de entidades da administração pública direta ou indireta, de fundações, organizações públicas e privadas, quando solicitado por quem de direito;

VII - indicar delegados com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, seminários, convenções, encontros, concursos, exames ou eventos similares;

VIII - promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do Administrador;

IX - valorizar, mediante reconhecimento público e premiações, profissionais, personalidades, empresas e instituições públicas e privadas que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da Ciência da Administração no Brasil e, em especial, na jurisdição do CRA/TO;

X - realizar ou apoiar programas que promovam a ampliação do mercado de atuação do Administrador e das organizações afiliadas;

XI - organizar e manter o registro dos profissionais e das organizações de que tratam os arts. 14 e 15 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, as Resoluções Normativas e Deliberações do CFA;

XII - julgar as infrações e impor as penalidades referidas na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e na legislação vigente.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 5º O CRA/TO tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgãos Deliberativos:
 - a) Plenário
 - b) Diretoria Executiva
 - c) Tribunal Regional de Ética dos Administradores

- II - Órgãos de Direção
 - a) Presidência
 - b) Vice-Presidência
 - c) Diretoria Administrativa e Financeira
 - d) Diretoria de Fiscalização
 - e) Diretoria de Registro
 - f) Diretoria de Desenvolvimento Profissional e Institucional

- III - Órgãos Técnicos, Científicos e de Apoio
 - a) Comissão Permanente de Tomada de Contas
 - b) Outras Comissões Permanentes
 - c) Comissões Especiais
 - d) Grupos de Trabalho

CAPÍTULO IV Da Composição

SEÇÃO I Do Plenário

Art. 6º O Plenário do CRA/TO será composto por 9 (nove) Conselheiros Efetivos eleitos diretamente pelos Administradores da jurisdição, segundo exigências legais.

Parágrafo único. A renovação será feita a cada dois anos, quando serão eleitos:

- I - 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) da composição, alternadamente;
- II - ocupantes para as vagas especiais porventura existentes, para complementação de mandato de Conselheiro, conforme previsto neste Regimento.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros Efetivos e de seus respectivos Suplentes é de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo único. No caso de vacância dos cargos de Conselheiro Efetivo e de seu respectivo Suplente, será observada a regra estabelecida pela Resolução Normativa CFA nº 279, de 11 de agosto de 2003, sendo as vagas especiais decorrentes preenchidas na eleição subsequente à data da vacância.

Art. 8º O Plenário, especialmente convocado para esse fim, com 10 (dez) dias de antecedência, funcionará como Tribunal Regional de Ética dos Administradores.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 9º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, pelo Diretor de Fiscalização, pelo Diretor de Registro e pelo Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional, eleitos pelo Plenário dentre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Fica proibida a prestação, direta ou indireta, de serviços remunerados aos Conselhos Federal e Regionais de Administração, por parte de ex-integrante da Diretoria Executiva do Conselho Regional de Administração de Tocantins, por um período de um ano, contado a partir da data de afastamento do cargo.

SEÇÃO III Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art 9º As Comissões são órgãos auxiliares e terão caráter permanente ou especial.

§ 1º As Comissões elegerão, dentre os seus integrantes, um Coordenador e um Secretário para dirigir e secretariar os trabalhos.

§ 2º As Comissões Permanentes terão, como Coordenador e Secretário, Conselheiros Efetivos.

§ 3º Os integrantes das Comissões Especiais serão designados pelo Presidente do CRA/TO, ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 10. A Comissão Permanente de Tomada de Contas será integrada por três Conselheiros Efetivos eleitos pelo Plenário, não integrantes da Diretoria Executiva.

Art. 11. Poderão ser criados Grupos de Trabalho, com o prazo de duração limitado ao cumprimento de suas finalidades e seus integrantes serão designados pelo Presidente do CRA/TO, ouvida a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V Das Eleições

Art. 12. As eleições regulares para a Diretoria Executiva realizar-se-ão até 15 de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer a renovação dos mandatos para o CRA/TO.

§1º. Caso o CRA/TO venha a deflagrar processo de eleição direta para o cargo de Presidente, o eleito não se submeterá à eleição prevista no *caput* deste artigo.

§2º. As eleições das Comissões Permanentes poderão ocorrer em até 30 (trinta) dias após a eleição da Diretoria Executiva.

Art. 13. Em caso de empate no processo eleitoral, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de registro mais antigo no CRA/TO.

Parágrafo único. Será considerado, nesta hipótese, o tempo de registro no então CRA/GO/TO dos já transferidos até a data da entrada em vigor deste Regimento.

CAPÍTULO VI Das Competências e Atribuições

SEÇÃO I Do Plenário

Art. 14. O Plenário é o órgão de deliberação superior do CRA/TO.

§ 1º Para efeito de deliberação, o *quorum* mínimo será de metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício, aí incluído o Presidente ou o seu substituto.

§ 2º O Plenário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus integrantes.

Art. 15. É competência do Plenário:

I - elaborar e alterar o Regimento do CRA/TO, submetendo-o ao CFA para a devida aprovação;

II - eleger e empossar os integrantes da Diretoria Executiva e das Comissões Permanentes;

III - emitir Resoluções Normativas e Deliberações que estabeleçam os procedimentos e competências no âmbito do CRA/TO;

IV - aprovar medidas visando aperfeiçoar os serviços e dar cumprimento à fiscalização do exercício profissional, conforme estabelecido na Lei nº 4.769/65, sua regulamentação e atos complementares;

V - apreciar e deliberar sobre registro, licença e cancelamento de registro de pessoas físicas e jurídicas;

VI - julgar e decidir em primeira instância, na esfera administrativa, os processos de infração à legislação do exercício profissional e do Código de Ética Profissional do Administrador determinando, no que couber, a aplicação das sanções decorrentes do julgamento, na função de Tribunal Regional de Ética dos Administradores;

VII - propor ao CFA medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços e da fiscalização do exercício profissional no campo da Administração;

VIII - aprovar a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como outros projetos específicos que envolvam dispêndios administrativos e financeiros;

IX - aprovar os balancetes mensais e, anualmente, os balanços e relatórios da gestão;

X - decidir sobre a abertura de créditos especiais e suplementares;

XI - decidir sobre a aplicação de recursos disponíveis do exercício anterior, observando a legislação pertinente;

XII - apreciar e decidir os pedidos de reconsideração interpostos por pessoa física e por pessoa jurídica, encaminhando os recursos ao CFA;

XIII - apreciar e deliberar sobre matérias administrativas, financeiras e da legislação, de caráter específico, inclusive sobre pareceres e orientações de caráter normativo;

XIV - homologar ou não as deliberações da Diretoria Executiva, quando ultrapassarem a respectiva competência daquela;

XV - deliberar sobre aquisição e alienação de bens, observada a legislação vigente;

XVI - decidir sobre descentralização administrativa e regionalização dos serviços, preferencialmente em convênio com entidades dos Administradores situadas na região de abrangência;

XVII - deliberar sobre critérios e condições de parcelamento de débitos, observada a legislação vigente;

XIX - aprovar designação de Delegados e Representantes do CRA/TO;

XX - indicar Administradores, em dia com as obrigações para com o CRA/TO, para funcionarem como Vogais da Junta Comercial do Estado de Tocantins;

XXI - homologar o Plano de Cargos e Salários e as revisões da Tabela Salarial dos Empregados do Quadro de Pessoal do CRA/TO;

XXII - cumprir e fazer cumprir a legislação e normas vigentes.

§ 1º Ao Plenário, funcionando como Tribunal Regional de Ética dos Administradores, compete ainda:

I - orientar na formulação e desenvolvimento de conceitos e práticas da deontologia do exercício da profissão;

II - julgar as infrações éticas cometidas pelo Administrador, no âmbito de sua jurisdição;

III - contribuir para a divulgação e cumprimento do Código de Ética Profissional do Administrador;

IV - expedir recomendações homologadas pelo Plenário do CFA, relativas à deontologia.

§ 2º O processo disciplinar ético e as normas processuais do Tribunal Regional de Ética dos Administradores deverão observar o Código de Ética Profissional do Administrador e os Regulamentos estabelecidos pelo CFA.

SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a competência de:

I - dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário;

II - deliberar sobre matérias administrativas, financeiras, técnicas e assuntos de interesse do CRA/TO no âmbito de sua competência;

III - submeter à apreciação do Plenário as decisões adotadas *ad-referendum*;

IV - instituir as Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho, homologando a designação de seus integrantes;

V - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRA/TO e apreciar seu desempenho, formulando sugestões para o seu aprimoramento;

VI - apreciar o orçamento-programa anual do CRA/TO, encaminhando-o ao Plenário para decisão e, após, ao CFA;

VII - apreciar os balancetes mensais do CRA/TO, submetendo-os ao Plenário;

VIII - apreciar o parecer relativo à análise das contas, procedida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas, para apreciação do Plenário e posterior encaminhamento ao CFA;

IX - deliberar sobre a concessão de reajustes, promoções e progressões do Quadro de Pessoal do CRA/TO, dando conhecimento ao Plenário;

X - deliberar sobre a contratação de serviços, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO III Dos Conselheiros Regionais

Art. 17. Os cargos de Conselheiros Efetivos serão preenchidos e exercidos na forma prevista pela legislação vigente.

§ 1º Os Administradores eleitos Conselheiros serão empossados pelo Presidente do CRA/TO em reunião plenária a ser realizada até 15 de janeiro do ano subsequente à eleição.

§ 2º São condições para que o Administrador eleito Conselheiro seja empossado:

I - apresentação de declaração atualizada de bens;

II - cumprimento do art. 18 deste Regimento;

III - apresentação do Diploma expedido pela Comissão Permanente Eleitoral do CRA/TO, habilitando-o a exercer o cargo.

Art. 18. A acumulação do mandato de Conselheiro Efetivo ou de Suplente do CRA/TO é incompatível com mandato de Conselheiro Federal Efetivo ou de Suplente do CFA.

Art. 19. Considera-se vago o cargo de Conselheiro Efetivo quando o eleito não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para a posse dos eleitos, salvo motivo relevante, a juízo do Plenário, e nos casos previstos nos arts. 22 e 23 deste Regimento.

Parágrafo único. No caso de o Conselheiro Efetivo não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo ou se expressamente desistir do mandato para o qual foi eleito, assumirá o cargo o seu respectivo Suplente.

Art. 20. Aos Conselheiros Efetivos incumbe:

I - exercer os cargos para os quais foram eleitos na forma prevista neste Regimento;

II - participar, com direito a voto e voz, das reuniões plenárias;

III - integrar Comissões e Grupos de Trabalho, quando designados;

IV - estudar, elaborar pareceres, relatar matérias e processos;

V - representar o CRA/TO em eventos e solenidades de interesse da profissão de Administrador, quando designados;

VI - cumprir os dispositivos legais da profissão de Administrador, as Resoluções Normativas e Deliberações do CFA, o presente Regimento e as decisões do Plenário do CRA/TO.

Art. 21. É facultado ao Conselheiro Efetivo requerer licença por prazo determinado, não superior à metade do tempo do seu mandato, consecutivo ou alternado.

Art. 22. Perderá o mandato o Conselheiro Efetivo que, durante um ano, faltar sem justificativa prévia a três convocações consecutivas ou a quatro alternadas.

Art. 23. A extinção do mandato de Conselheiro, declarada pelo Plenário, dar-se-á nos seguintes casos:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - infringência de dispositivo legal ou regimental;

IV - decisão judicial que determine a perda do mandato;

V - transferência de registro para outra jurisdição.

§ 1º A ciência da decisão fundamentada no inciso III deste artigo se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do dia útil seguinte ao da decisão.

§ 2º O Conselheiro atingido com a penalidade de que trata o inciso III deste artigo, poderá recorrer ao CFA no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data em que for cientificado da decisão.

§ 3º Julgada indevida a punição, o Conselheiro será reintegrado às funções, sem prejuízo da validade das reuniões realizadas sem sua presença.

Art. 24. Os Conselheiros Suplentes substituirão os respectivos Conselheiros Efetivos em caráter eventual, mediante convocação da Presidência e, enquanto perdurar a substituição, terão os direitos e deveres dos Conselheiros Efetivos.

Art. 25. O Conselheiro Efetivo licenciado ou afastado definitivamente, conforme o disposto nos arts. 21, 22 e 23 deste Regimento, será substituído conforme o determinado na Resolução Normativa CFA nº 279, de 11 de agosto de 2003.

Parágrafo único. A vaga especial de Conselheiro Suplente, que vier a existir em função do previsto no *caput* deste artigo, será preenchida na primeira eleição após a substituição, obedecidos os prazos eleitorais.

SEÇÃO IV Da Ordem dos Trabalhos do Plenário

Art. 26. Verificada a existência de *quorum* regimental, o Presidente dará início aos trabalhos do Plenário, obedecendo à pauta previamente submetida a todos os Conselheiros Efetivos e que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:

- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - conhecimento das correspondências e expedientes de interesse do Plenário;
- III - relato de processos;
- IV - outras matérias incluídas na ordem do dia ou pendentes de reuniões anteriores;
- V - assuntos gerais;
- VI - pequeno expediente, para manifestação dos Conselheiros sobre assuntos não constantes da pauta, mas de interesse do CRA/TO

§ 1º Ao Presidente caberá estabelecer o tempo de duração de cada item da ordem do dia, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro Efetivo que pretender usar a palavra.

§ 2º Os assuntos considerados prioritários serão devidamente relatados na primeira reunião da próxima convocação.

Art. 27. No exame de cada processo relatado por Conselheiro, deverá ser adotada a seguinte sistemática:

- I - o relator terá preferência na defesa de seu parecer com direito a réplica e à tréplica;
- II - não será admitido debate em paralelo;
- III - qualquer Conselheiro Efetivo poderá pedir vista do processo, ficando suspensa a apreciação da matéria até a próxima reunião;

IV - qualquer Conselheiro Efetivo poderá pedir regime de urgência ou preferência para determinado processo, desde que devidamente fundamentado;

V - quando a solicitação for de iniciativa do relator, o pedido de urgência ou de preferência, será votado sem discussão e, em caso contrário, será ouvido aquele;

VI - encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação;

VII - o Conselheiro poderá fazer declaração de voto, sempre que julgar conveniente;

VIII - o Presidente procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado;

IX - nenhum Conselheiro poderá reter os processos que lhe forem distribuídos para estudo e emissão de parecer por mais de trinta dias, salvo por motivo previamente justificado.

Parágrafo único. Os processos que versem sobre assunto similar poderão ser relatados e votados em bloco, devendo o relator fazer uma explanação resumindo toda a matéria e esclarecendo as dúvidas suscitadas na discussão. De qualquer forma, os pareceres, em cada processo, serão individualizados.

Art. 28. A pauta dos trabalhos será preparada sob a orientação da Presidência, obedecendo à seqüência do processo ou tempo de entrada da matéria, respeitada a urgência.

Art. 29. É assegurado aos Conselheiros Efetivos o direito da inclusão de assuntos na ordem do dia.

Art. 30. Os processos em conformidade com este Regimento serão relatados pelos Conselheiros Efetivos em rodízio ou por especialização. Nessa última hipótese poderá, por consenso, ser a matéria específica centrada em um ou mais Conselheiros.

Art. 31. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 32. A qualquer Conselheiro é facultado abster-se de votar, por impedimento ou suspeição.

Art. 33. No caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 34. Os processos não instruídos pelos Conselheiros designados, dentro do prazo previsto, deverão ser devolvidos à Presidência para nova distribuição.

Art. 35. O Conselheiro Suplente, convocado regularmente e designado relator de processo cujo julgamento se haja iniciado, terá assegurada a sua competência para participar da decisão final, ainda quando, cessada a substituição, estiver presente o Conselheiro substituído.

§ 1º No caso deste artigo, o Conselheiro Efetivo substituído não tomará parte no julgamento do processo em que intervenha o seu Suplente, devendo os processos em que este seja relator serem julgados preferencialmente.

§ 2º Os processos em poder do Conselheiro Suplente, cessada a sua convocação e não relatados, serão imediatamente devolvidos à Presidência, para nova distribuição.

SEÇÃO V Do Presidente

Art. 36. O cargo de Presidente do CRA/TO será preenchido e exercido na forma prevista pela legislação vigente, para um mandato de dois anos.

Art. 37. Ao Presidente do CRA/TO incumbe:

I - dirigir o CRA/TO e presidir as reuniões plenárias e da Diretoria Executiva, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de *quorum*;

II - empossar os Administradores eleitos Conselheiros;

III - representar o CRA/TO em juízo e fora dele, outorgando procuração, quando necessário;

IV - despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão do Plenário, ou não, necessários ao bom andamento dos trabalhos do CRA/TO;

V - rubricar livros e termos exigidos por legislação específica;

VI - requisitar às autoridades competentes, até mesmo as de segurança pública, quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício da profissão de Administrador;

VII - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques, orçamentos, balancetes, balanços e prestações de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento;

VIII - submeter ao Plenário, nos prazos estabelecidos, proposta de orçamento para o exercício seguinte;

IX - submeter ao Plenário, dentro dos prazos estabelecidos, relatório de atividades e o balanço relativo à gestão do exercício anterior;

X - delegar competência aos integrantes do Plenário para o desempenho das suas atribuições, na forma prevista em lei ou indispensáveis à eficácia dos trabalhos e credenciar representantes para atender aos interesses do CRA/TO;

XI - receber doações, subvenções e auxílios em nome do CRA/TO;

XII - conceder licença a Conselheiro Regional, após aprovação do Plenário;

XIII - manter a ordem nas reuniões, suspendê-las, concedendo, negando e cassando a palavra de Conselheiro Regional;

XIV - resolver os casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do CRA/TO, *ad-referendum* do Plenário ou da Diretoria Executiva;

XV - supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;

XVI - convocar os respectivos Suplentes para substituir os Conselheiros Efetivos em suas faltas, impedimentos e licenças;

XVII - tomar providências de ordem administrativa, necessárias ao rápido andamento dos processos no CRA/TO, dentre os quais a designação de relatores e o deferimento de vistas, fixando prazos e concedendo prorrogações;

XVIII - admitir, designar, aplicar punições legais, conceder licença, dispensar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos Empregados do CRA/TO, e contratar, quando necessário, profissionais técnico-especializados, nas condições previstas na legislação vigente, podendo ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro a competência para assinar os documentos decorrentes de tais atos;

XIX - homologar processos de aquisição ou alienação de bens e licitações e assinar os respectivos contratos e escrituras, resultantes destes processos, na forma das normas vigentes sobre a matéria;

XX - convocar as reuniões do Plenário, da Diretoria Executiva, com Conselheiros, com Empregados e as que se fizerem necessárias;

XXI - celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com instituições privadas, com a aprovação do Plenário, visando ao melhor desempenho das atividades do CRA/TO, ao aprimoramento do ensino e da profissão de Administrador;

XXII - encaminhar ao CFA a prestação de contas e o relatório de gestão do exercício anterior;

XXIII - participar das Assembléias de Presidentes do Sistema CFA/CRAs e nelas deliberar, *ad-referendum* do Plenário;

XXIV - emitir atos administrativos (Portarias, Ordens de Serviço, Resoluções Normativas, entre outros) no âmbito de sua competência.

XXV - zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 38. Ocorrendo impedimento ou vacância da Presidência e da Vice-Presidência do CRA/TO ocupará o cargo, respectivamente, pela ordem, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Fiscalização e Registro, o Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional e o Conselheiro de registro mais antigo no CRA/TO.

Parágrafo único. Em caso da vacância de que trata este artigo, proceder-se-á à nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO VI Do Vice-Presidente

Art. 39. Ao Vice-Presidente incumbe:

I - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/TO;

II - auxiliar o Presidente e exercer as atribuições que lhe forem especificamente por ele delegadas;

III - auxiliar o Presidente por meio do gerenciamento das articulações político-institucionais.

Art. 40. Incumbe ao Vice-Presidente do CRA/TO substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

SEÇÃO VII Do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 41. Ao Diretor Administrativo e Financeiro incumbe:

I - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/TO;

II - informar processos relativos ao pessoal do CRA/TO, tais como admissões, aplicações de punições legais e outros correlatos;

III - estudar e propor medidas de desenvolvimento organizacional do CRA/TO relativos à sua estrutura, pessoal, métodos de trabalho, apoio administrativo e de informática;

IV - assinar documentos relativos a direitos e deveres dos Empregados do CRA/TO, por delegação da Presidência, conforme previsto neste Regimento;

V - preparar os elementos necessários à execução do relatório de gestão do CRA/TO, colhendo informações a partir de relatórios parciais e proceder à redação do mesmo;

VI - responsabilizar-se pela organização, controle e guarda dos documentos e contratos administrativos, jurídicos e de registro e controle trabalhistas;

VII - manter atualizados os documentos relativos ao CRA/TO em relação aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

VIII - secretariar os trabalhos das reuniões plenárias e da Diretoria Executiva ou, quando atribuído a servidor especializado, supervisionar e conferir a redação das atas, antes de submetê-las à aprovação;

IX - providenciar a preparação dos termos de posse de Conselheiros e outros exigidos pela legislação específica;

X - elaborar as Resoluções Normativas, Deliberações, avisos e demais expedientes decorrentes de decisão do Plenário e da Diretoria Executiva;

XI - promover a publicação, quando for o caso, de expedientes do Plenário e da Diretoria Executiva;

XII - expedir, por delegação da Presidência, comunicação aos Conselheiros, convocando-os para as reuniões não incluídas no calendário anual;

XIII - expedir comunicações, às pessoas físicas e jurídicas registradas, das decisões de interesse geral, composição do CRA/TO, Delegacias e Delegados, representantes das Instituições de Ensino Superior, alterações de taxas e emolumentos, recolhimento de anuidades e demais informações para esclarecimento das partes interessadas;

- XIV - zelar pela organização dos serviços, arquivos e acervos da Secretaria do CRA/TO;
- XV - reunir os elementos de informação para os trabalhos do Plenário;
- XVI - promover a remessa de processos e documentos aos Conselheiros e ao CFA, quando for o caso;
- XVII - exercer o controle sobre a atualização de documentação dos Conselheiros, exigida pela legislação vigente;
- XVIII - substituir o Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional em suas ausências e impedimentos eventuais;
- XIX - planejar, coordenar e controlar as ações de finanças estabelecidas em programa anual de trabalho pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Plenário;
- XX - propor medidas corretivas às variações de receitas e despesas do CRA/TO;
- XXI - supervisionar o controle de arrecadação do CRA/TO;
- XXII - supervisionar a elaboração dos balancetes mensais e da prestação de contas do CRA/TO e apresentá-los à Comissão Permanente de Tomada de Contas para apreciação;
- XXIII - sugerir à Diretoria Executiva convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos que viabilizem o desenvolvimento das ações a seu cargo;
- XXIV - acompanhar a execução das metas preestabelecidas para o exercício;
- XXV - controlar o montante da receita e da despesa mensais do CRA/TO, indicando as variações e suas causas;
- XXVI - assinar, juntamente com o Presidente, a proposta orçamentária, orçamentos e suas reformulações, demonstrativos contábeis, balancetes, balanço e prestações de contas do CRA/TO;
- XXVII - movimentar, juntamente com o Presidente, os recursos financeiros do CRA/TO, efetuando pagamentos, transferências, aplicações no mercado financeiro, bem como abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques e praticar outros atos relacionados à prática bancária;
- XXVIII - responsabilizar-se pela organização, controle e guarda dos documentos e livros contábeis, fiscais e bancários do CRA/TO, bem como da dívida ativa;
- XXIX - participar de reuniões de trabalho, cursos e eventos de interesse da área;
- XXX - assumir a Presidência, no caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, convocando o Plenário para eleger novos Presidente e Vice-Presidente no período previsto no parágrafo único do art. 38 deste Regimento.

SEÇÃO VIII Do Diretor de Fiscalização

Art. 42 - Ao Diretor de Fiscalização e Registro incumbe:

- I - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/TO.
- II - apreciar e decidir assuntos pertinentes à área de fiscalização, de sua estrita competência ou por delegação;
- III - planejar, dirigir, coordenar e controlar as ações de desenvolvimento da fiscalização, estabelecidas em programa de trabalho, aprovado pelo Plenário;
- IV - estimular e apoiar o intercâmbio de experiências entre os CRAs;
- V - elaborar pareceres técnicos, inclusive através de assessorias especializadas, definidoras e orientadoras sobre os campos de atuação privativos do Administrador e seus desdobramentos;
- VI - elaborar e propor normas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização;
- VII - estudar e propor alterações das normas existentes, com vistas ao seu aperfeiçoamento;
- VIII - propor à Diretoria Executiva convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas para a obtenção de recursos que viabilizem o desenvolvimento de suas ações;
- IX - submeter ao Plenário os processos sobre fiscalização do exercício da profissão de Administrador;
- X - solicitar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;
- XI - participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários ou outros eventos de interesse da área;
- XII - substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas ausências e impedimentos eventuais.

SEÇÃO IX Do Diretor de Registro

Art. 43 - Ao Diretor de Registro incumbe:

- I - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/TO.
- II - apreciar e decidir assuntos pertinentes à área de registro, de sua estrita competência ou por delegação;
- III - planejar, dirigir, coordenar e controlar as ações de desenvolvimento de registros, estabelecidas em programa de trabalho, aprovado pelo Plenário;
- IV - estimular e apoiar o intercâmbio de experiências entre os CRAs;
- V - elaborar pareceres técnicos, inclusive através de assessorias especializadas, definidoras e orientadoras sobre as questões de registro profissional;

VI - elaborar e propor normas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de registro;

VII - estudar e propor alterações das normas existentes, com vistas ao seu aperfeiçoamento;

VIII - propor à Diretoria Executiva convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas para a obtenção de recursos que viabilizem o desenvolvimento de suas ações;

IX - propor o aperfeiçoamento que julgar necessário, na área de sistemas, com vistas à melhoria no atendimento das pessoas físicas e jurídicas registradas no CRA/TO;

X - propor de ofício, quando for o caso, baixa de registros de pessoas físicas falecidas ou de empresas extintas, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Plenário os processos sobre concessão, licenciamento e cancelamento de registro de pessoas físicas e jurídicas;

XII - solicitar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;

XIII - participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários ou outros eventos de interesse da área;

XIV - substituir o Diretor de Fiscalização em suas ausências e impedimentos eventuais.

SEÇÃO X

Do Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional

Art. 44. Ao Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional incumbe:

I - elaborar o programa de trabalho na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/TO;

II - articular-se com as associações de classe dos Administradores, sindicatos e instituições de ensino superior na jurisdição, visando ao trabalho cooperado na elevação da imagem do Administrador perante a sociedade;

III - manter contatos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de profissionais e à troca de experiências no campo da Administração;

IV - incentivar, propor, desenvolver projetos que visem ao aperfeiçoamento das atividades do CRA/TO em benefício da profissão e da sociedade;

V - analisar temários técnicos de eventos;

VI - promover estudos e propor campanhas para divulgação da profissão do Administrador;

VII - coordenar a contribuição da categoria aos Planos de Governo, nos diversos níveis de poder representativo, objetivando a defesa da sociedade e a valorização da profissão do Administrador;

VIII - opinar técnica e cientificamente sobre assuntos de interesse do Administrador, de forma a nortear o posicionamento do CRA/TO perante a sociedade;

- IX - emitir parecer sobre os trabalhos técnicos enviados para publicação em órgão do CRA/TO ou para patrocínio de publicações em livros;
- X - coordenar a editoração e a impressão das publicações do CRA/TO;
- XI - propor convênios ou contratos com entidades públicas e privadas visando à realização de eventos que favoreçam a imagem institucional da profissão ou a ampliação de conhecimentos e vivências;
- XII - participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários ou outros eventos de interesse da área;
- XIII - acompanhar a execução das metas preestabelecidas para o exercício;
- XIV - substituir o Diretor de Fiscalização e Registro em suas ausências e impedimentos eventuais.

SEÇÃO XI

Da Comissão Permanente de Tomada de Contas

Art. 45. À Comissão Permanente de Tomada de Contas incumbe:

- I - elaborar o programa de trabalho na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/TO;
- II - apreciar, em caráter preliminar, orçamentos, balanços, balancetes, demonstrativos de aplicações e outros instrumentos de Administração Financeira e emitir parecer, para decisão do Plenário;
- III - orientar a área financeira quanto à aplicação de recursos e programação de despesas, sob o ponto de vista técnico e legal.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Tomada de Contas poderá requisitar de qualquer órgão interno todos os elementos que necessitar para a perfeita execução de suas competências.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 46. O CRA/TO manterá, na medida do necessário, unidades técnico-administrativas e de assessoramento, para execução e operacionalização das atividades de sua competência.

Parágrafo único. A estrutura administrativa operacional será fixada por Portaria, contendo a competência das unidades referidas no *caput* deste artigo.

Art. 47. O CRA/TO disporá de Plano de Cargos e Carreiras, atualizado, bem como de Regulamento para a sua operacionalização, respeitada a legislação trabalhista vigente, aprovados pelo Plenário.

Art. 48. O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento, inclusive sobre a aplicação supletiva ou subsidiária de outras Leis e Resoluções Normativas do CFA e, ainda, de outros dispositivos legais.

Art. 49. O CRA/TO poderá baixar normas complementares a este Regimento, referentes a procedimentos gerenciais, bem como ao funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho, ao processo eleitoral, à aquisição e alienação de bens, à contratação de serviços e obras, ao Código de Ética Profissional do Administrador, aos procedimentos de fiscalização e registros e outros que se façam necessários, observada a legislação vigente.

Art. 50. Os atos e decisões do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser considerados como complementares deste Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos, devendo tal circunstância ficar expressa na respectiva ata.

Art. 51. Por decisão do Plenário, da Diretoria Executiva ou da Presidência, as Resoluções Normativas e demais expedientes do CRA/TO, quando cabível ou necessário, poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Tocantins ou em jornais de grande circulação.

Art. 52. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação da Resolução Normativa que a aprova.

Aprovado na 8ª reunião plenária do CRA/TO, realizada no dia 27/10/2007, sob a Presidência do Adm. Renato Jayme da Silva, e na 2ª reunião plenária do CFA, realizada no dia 24/1/2008, sob a Presidência do Adm. Roberto Carvalho Cardoso.

Adm. Roberto Carvalho Cardoso
Presidente do CFA
CRA/SP nº 097